



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 246/2022 Projeto de Lei nº 235/2021 (Autoria: Vereadora Alliny Sartori)

Institui a instalação de estacionamento para bicicletas nos estabelecimentos privados de grande fluxo de público que especifica e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 235/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Fica instituída a instalação de estacionamento para bicicletas nos seguintes estabelecimentos privados de grande fluxo de público:

- I – clubes;
- II – shopping centers;
- III – supermercados e hipermercados;
- IV – instituições de ensino;
- V – agências bancárias e cooperativas de crédito;
- VI – igrejas e demais locais de cultos religiosos;
- VII – hospitais;
- VIII – ginásios, estádios e demais instalações desportivas;
- IX – teatros, cinemas, museus e demais instalações culturais; e
- X – indústrias.

Art. 2º A segurança dos ciclistas e dos pedestres é determinante para a definição do local da instalação do estacionamento para bicicletas nos estabelecimentos mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. Devem ser priorizadas áreas cobertas para a instalação do estacionamento para bicicletas.

Art. 3º O estacionamento para bicicletas pode ser:

- I – bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas por período de longa duração; ou
- II – paraciclo: dispositivo que permite apoiar e fixar bicicleta destinado ao estacionamento de bicicletas por período de curta e média duração.

Parágrafo único. O estacionamento deve ter vagas para, no mínimo, 5 (cinco) bicicletas.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em multa equivalente a 10 UFM(Unidade Fiscal Municipal) e será aplicada a cada 30 (trinta) dias até que se atenda ao estabelecido.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 28 de junho de 2022.

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 28 (vinte e oito) de junho de 2.022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

AUTÓGRAFO Nº 246/2022 - PLO 235/2021 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson Fernando Inácio e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EA46-7F64-01FA-AD33



